

Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

CONTRATO Nº 02/2019-FUNPRESC, de Prestação de Serviços de JUNTA MÉDICA, firmado entre O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC, e o CISAPE - Consórcio Intermunicipal do Araripe Pernambucano.

CONTRATANTE: O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.702.822/0001-26, estabelecido na Avenida 03 de Maio, S/N, Bairro Centro, Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representado por seu Gerente de Previdência, Ordenador de Despesa o Sr. ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF sob o nº 077.799.164-84, e da cédula de identidade nº 5.675.412 – SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Valdemário Soares s/n centro na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215-000.

CONTRATADO: CISAPE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARARIPE PERNAMBUCANO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.283.138/0001-07, localizada na Avenida Fernando Bezerra, nº 1.343, Bairro Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP: 56.200-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS, brasileiro, casado, Prefeito do município de Santa Filomena - PE, portador do RG nº 3.443.342 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 599.797.714-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena, Estado de Pernambuco.

I - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Av. Fernando Bezerra, 1343 - Centro - Ouricuri - PE - Fone: (87)5874-1946 CNPJ: 10.283 138/0001-07



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

- 1.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- 1.1.1. Na Lei Federal nº 11.107/2005, combinada com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pelo art. 18 do Decreto n. 6.017/2007
- 1.1.2. No inciso XVII, do Artigo 3º e no V do Artigo 14 do Estatuto Social do CISAPE -Consórcio Intermunicipal do Araripe Pernambucano, constituido em 07 de fevereiro de 2009.

II - DO OBJETO

- 2.1. O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de perícias médicas e validação de atestados abaixo discriminados:
- Homologação de atestados médicos;
- Pericia médica:
- Exame admissional (consulta clínica);
- Emissão de laudo médico ou parecer médico;
- Junta médica.
- 2.2. Entende-se perícia por junta médica oficial, para efeitos no presente contrato, aquela realizada por até três médicos, investidos em função pericial, mediante designação formal do CONTRATADO.
- 2.3. A junta deverá reunir-se formalmente, em local, data e horários previamente estabelecidos, e realizará as consultas com a presenca de todos os integrantes.
- 2.4. O laudo ou relatório médico e a conclusão médico-pericial devem ser datados e assinados pela junta. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes serão apresentados em separado.
- 2.5. Através de solicitação por escrito à CONTRATANTE, a junta médica poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuários médicos, sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.

Av. Fernando Bezerra, 1343 – Centro – Ouricuri – PE – Fone: (87)3874-1946 CNPJ- 10.283.138/0001-07



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

- 2.6. Os profissionais médicos que realizarem as perícias deverão ser registrados no CRM/PE na respectiva especialidade, e não devem estar respondendo a processo éticodisciplinar.
- 2.7. As consultas/perícias/avaliações serão solicitadas por intermédio do CISAPE Consórcio Intermunicipal do Araripe Pernambucano, localizada na Avenida Fernando Bezerra, nº 1343, Bairro Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP: 56.200-000. Fone/Fax: (87) 3874-1946.
- 2.8. As consultas/perícias serão realizadas na sede do CONTRATADO
- 2.9. Constituem hipóteses, dentre outras que estejam previstas em normas legais ou regulamentares, a exigir a realização de perícia por junta médica:
- a) apresentação de atestado médico para concessão de licença por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) apresentação de atestado médico para concessão de licença após ter o servidor, no mesmo exercício, atingido o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não;
- c) quando a licença decorrer de doença em pessoa da família, conforme disposto na legislação especifica. Neste caso, poderá o médico ou a junta médica solicitar manifestação de assistente social, a fim de auferir a real necessidade de participação do Membro ou do Servidor na assistência ao ente familiar;
- d) em casos de atestado médico que indique a necessidade de readaptação de função;
- e) quando houver indicação de aposentadoria por invalidez;
- f) quando, a critério do Prefeito ou do Presidente do Fundo de Previdência, for considerado necessário o encaminhamento do servidor para inspeção médica, independentemente da duração do período de afastamento.
- 2.10. A substituição dos profissionais será admitida, excepcionalmente, desde que o substituto possua qualificação igual ou superior a do profissional substituído.

III - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Av. Fernando Bezerra, 1343 - Centro - Ouricuri - PE - Fone: (87)3874-1946 CNPJ: 10.283.138/0001-07 al



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

3.1. A presente contratação foi realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso III, art. 2º, da Lei 11.107, de 2005.

Parágrafo Primeiro - O regime de execução deste Contrato é o de execução indireta.

IV - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Além da observância quanto à cláusula II, do presente, o CONTRATADO deverá emitir os laudos periciais e relatórios de maneira descritiva, devendo neles constar, a critério da CONTRATANTE, o diagnóstico, o prognóstico e a avaliação da capacidade laborativa, ou ainda, outros esclarecimentos sobre o paciente e respostas a eventuais quesitos formulados.
- 5.1.1. Na hipótese de obscuridade, omissão ou inexatidão das informações constantes do laudo pericial e avaliações, O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ FUNPRESC, através do Órgão Responsável, poderá requerer complementação de modo a elucidar o ponto, devendo esta ser entregue em 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação, não acarretando tal procedimento qualquer custo à CONTRATANTE.
- 5.1.2. O CONTRATADO somente poderá realizar a perícia médica quando solicitada pela CONTRATANTE, devendo cobrar do paciente a identificação (carteira de identidade) podendo esta ser substituída pela Carteira Funcional do Servidor Municipal.
- 5.2. O CONTRATADO obriga-se a substituir qualquer documento, sempre que houver divergência entre ele e os serviços efetivamente prestados e que deverão ser documentalmente comprovados.

- Fone: (87)387-1946

4



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

- 5.3. O CONTRATADO obriga-se a prestar, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ocorridas no decorrer da administração contratual ou da aferição dos serviços prestados;
- 5.4. O CONTRATADO obriga-se a solicitar por escrito à CONTRATANTE, quando requeridos pela Junta Médica, exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuários médicos, etc.
- 5.5. Manter um funcionário com atribuições específicas para execução dos serviços.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Durante a vigência deste Contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as irregularidades quanto à prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- 6.1.3. Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitada sobre os serviços, por meio da Junta Médica.
- 6.1.4. Manter servidor com atribuições específicas de fiscalização e avaliação dos serviços;
- 6.1.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por perícias médicas e avaliações realizadas que não tenham sido solicitada pela Junta Médica.
- 6.1.6. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar ao CONTRATADO da desistência ou impossibilidade do paciente em comparecer à consulta com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), e o CONTRATADO terá mais 08 (oito) dias úteis para remarcação.
- 6.1.7. Manter um funcionário com atribuições específicas para execução dos serviços.

VII - DOS PRAZOS

Av. Fernando Bezerra, 1343 – Centro – Ouricuri – PE – Fone: (87)3874-193 CNPJ: 10.283.138/0001-07



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamírim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

7.1. Os prazos para a realização dos serviços objeto desse contrato serão de 10 (dez) dias a partir da solicitação.

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Em sendo assinado o presente contrato, as despesas dele decorrente correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02

Unidade: 021328

Programa de Trabalho: 09.272.1002.2092

Natureza da Despesa: 33.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprio

IX - DO PREÇO

9.1. Pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará ao contratado a quantia mensal de R\$ 1.580,00 (mil e quinhentos e oitenta reais) correspondente ao rateio das despesas para a execução do serviço, com acréscimo de taxa de administração de 20% do valor do rateio, o qual será em Débito automático a ser creditado na conta específica abaixo:

Banco do Brasil S/A

Conta Corrente nº 15.188-2

Agência 2371-X

Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano-CISAPE.

9.2. A CONTRATANTE poderá solicitar cancelamento da solicitação, o qual não terá ônus para a mesma.

9.3. Independentemente de encaminhamento de servidor para atendimento por parte do CONTRATANTE, obriga-se o CONTRATADO em manter disponíveis os serviços objeto

Av. Fernando Bezerra, 1343 - Centro - Ouricuri - PE - Fone: (87)3874-1946

CNPJ: 10.283.138/0001-07

2



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

deste contrato, ficando obrigado o CONTRATANTE ao pagamento estabelecido nos subitens 9.1.

- 9.4. Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outros insumos porventura existentes.
- 9.5. Pela prestação dos serviços de perícias, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor previsto no quadro constante do subitem 8.1 a cada médico utilizado na perícia fornecido pelo CONTRATADO, conforme exemplos previstos no subitem 2.9 do presente contrato.

X - DO PAGAMENTO

- 10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, pelo Executor do Contrato, para que o mesmo confira se o serviço foi executado conforme as disposições contidas neste contrato.
- 10.2. A regularidade de que trata o subitem 9.4. poderá ser verificada por meio de consulta on line no SICAF, cabendo ao CONTRATADO a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões.

XI - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, somente nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento, fiscalização e avaliação do presente contrato, O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC, ficarão a cargo da

Av. Fernando Bezerra, 1343 – Centro – Ourieuri – PE – Fone: (87)3874-1946

CNPJ: 10.283 138/0001-07



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

supervisão do SETOR ADMINISTRATIVO, sendo que qualquer exigência feita por este setor ao CONTRATADO deverá ser prontamente atendida.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATANTE assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio do CONTRATADO, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

13.2. O CONTRATADO estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s). quando cabível.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitarse-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.2. A recusa imotivada da licitante em cumprir os compromissos assumidos em função do contrato acarretará a suspensão do contrato ou a sua rescisão, conforme o caso.

14.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nas demais disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

al

Av. Fernando Bezerra, 1343 - Centro - Ouricuri - PE - Fond (87)3874-1946 CNPJ: 10.283.138/0001-07



CISAPE Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe

Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

- 15.1. Fica eleito o foro do Município de Ouricuri, para dirimir questões oriundas deste contrato.
- 15.2. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis n.º ais

| 8.666/93, combinada com a Lei 11.107/2005 e ainda no Decreto 6.017/2007 e dema |
|--|
| normas aplicáveis à espécie. |
| E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual te |
| forma e data. |
| |
| Ouricuri-PE, 02 de Maio de 2019. |
| Tracillo trabosa Jeixena |
| FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC, |
| ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA |
| Gerente do Fundo de Previdência do Município de Santa Cruz |
| |
| and the same of th |
| CISAPE - Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano |
| CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS |
| Presidente |
| |
| Testemunhas: |
| 1- |
| Nome: |
| CPF: |
| 2- |
| Nome: |
| CPF |



FUNDO PREVIDENCIARIO DE SANTA CRUZ-PE.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, E DO OUTRO, O CISAPE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARARIPE PERNAMBUCANO.

Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo Nº 002/2019, de prestação de serviços de JUNTA MÉDICA, de pericias médicas, validação de atestados e laudos médicos, firmado entre o FUNPRESC, que celebram de um lado, O FUNDO O DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC, Órgão Autônomo do Município de Santa Cruz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de Maio, S/N Centro, Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.702.822/0001-26, neste ato representado por seu Gerente de Previdência, Ordenador de Despesa o Sr. ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público, Pernambucano, portador do CPF nº 007.799.164-84, Identidade nº 5675412-SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Valdemário Soares s/n, centro na cidade de Santa Cruz - PE, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, CISAPE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARARIPE PERNAMBUCANO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.283.138/0001-07, localizada na Avenida Fernando Bezerra, nº 1.343, bairro Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP: 56200-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. CLEOMATSOM COELHO VASCONCELOS, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Santa Filomena - PE. portador do RG: 3.443.342 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 599.797.714-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena, Estado de Pernambuco. Doravante denominado de CONTRATADA, conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, resolvem ajustarem e celebrarem entre si, o presente termo de rescisão ao contrato administrativo nº 002/2019, de prestação de serviços de JUNTA MÉDICA, de pericias médicas, validação de atestados e laudos médicos, firmado entre o FUNPRESC, fundamentado nas cláusulas expostas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Fica rescindido o contrato original Nº002/2019, conforme se apresenta na seqüência, firmado entre o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, e o CISAPE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARARIPE PERNAMBUCANO. Supra qualificados, de acordo com o que estabelece a Cláusula Décima Primeira, 11.2. Previsto do contrato original, e com arrimo no art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, por conveniência para à Administração prevista no original que pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO.

A rescisão ora acordada tem data a contar de 02 de Janeiro de 2020, ficando a CONTRATANTE, obrigado a quitar com o CONTRATADO, os meses vencidos e não quitados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FÓRO.

As partes envolvidas CONTRATANTES e CONTRATADAS – mantêm o Foro da Comarca de Ouricuri – PE, adrede a Santa Cruz, para dirimir qualquer pendência resultante do encerramento do convenio em tela. E por estarem assim justos e acordados, CONTRATANTES e CONTRATADOS, firmam o presente termo de rescisão, nas presenças de duas testemunhas de tudo cientes para que possam produzir os seus justos e legais efeitos.

CISAPE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO

Santa Cruz - PE 02 de Janeiro de 2020.

ARARIPE PERNAMBUCANO CNPJ: 10.283.138/0001-07

Contratada

Ordenador de despesa do FUNPRESC Contratante

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA

Kiewelly bima Nunes

CPF 110.195. 354-07

Testemunha

CPF 098,955-914-97